



Copyright (c) 2025 - *Scientia* -  
Revista de Ensino, Pesquisa e  
Extensão - Faculdade Luciano  
Feijão - Núcleo de Publicação e  
Editoração - This work is licensed  
under a Creative Commons  
Attribution-NonCommercial 4.0  
International License.

Submetido em: 14.03.2025  
Aprovado em: 04.11.2025

LA PRECARIZACIÓN DEL TRABAJO EN LA ERA DIGITAL: “UBERIZACIÓN” Y  
PROTECCIÓN SOCIAL

Holga Oliveira Alves<sup>1</sup>  
Diego Pettersson Brandão Cedro<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário pela  
Faculdade Luciano Feijão.

<sup>2</sup>Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade  
Luciano Feijão.

## RESUMO

Objetivo: analisar a precarização do trabalho na era digital, com ênfase no modelo de “uberização” e seus efeitos sobre a proteção social no Brasil. Metodologia: abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de legislações trabalhistas, relatórios institucionais e estudos acadêmicos sobre o trabalho mediado por plataformas digitais. Resultados: O estudo aponta que a “uberização” do trabalho tem levado a uma maior flexibilização das relações laborais, resultando na ausência de vínculo empregatício e na fragilização dos direitos trabalhistas e previdenciários. Trabalhadores de aplicativos enfrentam instabilidade de renda, falta de acesso a benefícios tradicionais e aumento da carga horária sem garantias de segurança ou proteção social. Limitações: As principais limitações da pesquisa incluem a dificuldade de obtenção de dados empíricos atualizados sobre a realidade desses trabalhadores, bem como a constante evolução das plataformas digitais, que desafia a regulamentação e fiscalização. Conclusão: Conclui-se que o modelo de “uberização” contribui para a precarização do trabalho, evidenciando a necessidade de uma regulamentação mais clara e eficaz para garantir a proteção social desses trabalhadores, equilibrando inovação tecnológica e direitos trabalhistas.

**Palavras-chave:** Uberização. Era digital. Proteção social.

## ABSTRACT

Objective: to analyze the precariousness of work in the digital age, with an emphasis on the “uberization” model and its effects on social protection in Brazil. Methodology: qualitative approach, based on a bibliographic review and documentary analysis of labor laws, institutional reports, and academic studies on work mediated by digital platforms. Results: The study indicates that the “uberization” of work has led to greater flexibility in labor relations, resulting in the absence of employment relationships and the weakening of labor and social security rights. App workers face income instability, lack of access to traditional benefits, and increased working hours without guarantees of security or social protection. Limitations: The main limitations of the research include the difficulty in obtaining updated empirical data on the reality of these workers, as well as the constant evolution of digital platforms, which challenges regulation and oversight. Conclusion: It is concluded that the “uberization” model contributes to the precariousness of work, highlighting the need for clearer and more effective regulations to guarantee the social protection of these workers, balancing technological innovation and labor rights.

**Keywords:** Uberization. Digital age. Social protection.

## RESUMEN

Objetivo: analizar la precariedad del trabajo en la era digital, con énfasis en el modelo de “uberización” y sus efectos sobre la protección social en Brasil. Metodología: enfoque cualitativo, basado en revisión bibliográfica y análisis documental de legislación laboral, informes institucionales y estudios académicos sobre el trabajo mediado por

plataformas digitales. Resultados: El estudio señala que la “uberización” del trabajo ha llevado a una mayor flexibilidad en las relaciones laborales, trayendo como resultado la ausencia de relaciones laborales y el debilitamiento de los derechos laborales y de seguridad social. Los trabajadores de aplicaciones se enfrentan a la inestabilidad de sus ingresos, la falta de acceso a las prestaciones tradicionales y un aumento de las horas de trabajo sin garantías de seguridad o protección social. Limitaciones: Las principales limitaciones de la investigación incluyen la dificultad de obtener datos empíricos actualizados sobre la realidad de estos trabajadores, así como la constante evolución de las plataformas digitales, que desafía la regulación y supervisión. Conclusión: Se concluye que el modelo de “uberización” contribuye a la precariedad del trabajo, destacando la necesidad de una regulación más clara y efectiva para garantizar la protección social de estos trabajadores, equilibrando la innovación tecnológica y los derechos laborales.

**Palabras clave:** Uberización. Era digital. Protección social.

## INTRODUÇÃO

A era digital trouxe mudanças profundas nas relações de trabalho, impulsionadas pelo avanço das tecnologias de informação e comunicação e pelo surgimento de novas formas de organização produtiva. Entre essas transformações, destaca-se o modelo conhecido como “uberização”, caracterizado pela utilização de plataformas digitais que conectam trabalhadores e consumidores de maneira flexível, instantânea e global. Esse fenômeno, exemplificado por empresas como Uber, *iFood* e outras, revolucionou setores como transporte, entregas e serviços diversos, mas também levantou preocupações sobre a precarização das condições de trabalho e a fragilização da proteção social (André; Silva; Nascimento, 2019).

No modelo de “uberização”, os trabalhadores são, frequentemente, classificados como autônomos ou parceiros, o que os exclui do regime tradicional de proteção trabalhista garantido aos empregados formais. Essa classificação tem gerado debates sobre a falta de garantias básicas, como salário-mínimo, férias remuneradas, contribuição previdenciária e acesso a benefícios sociais. Ao mesmo tempo, as plataformas promovem a ideia de autonomia e flexibilidade, o que mascara as condições reais de dependência econômica e subordinação tecnológica que muitos trabalhadores enfrentam (Azevedo *et al.*, 2017).

A precarização do trabalho na era digital, além de representar um desafio para o Direito do Trabalho, expõe a necessidade de revisitar os conceitos tradicionais de vínculo empregatício e subordinação. O fenômeno também demanda uma análise crítica sobre os impactos sociais e econômicos da “uberização”, que se insere em um contexto mais amplo de desregulamentação e fragmentação das relações laborais. Nesse sentido, torna-se essencial refletir sobre como equilibrar a inovação tecnológica e a garantia de direitos fundamentais para trabalhadores em um mercado cada vez mais digitalizado (Moraes, 2020).

A “uberização” do trabalho, fenômeno característico da era digital, tem desafiado os paradigmas tradicionais do Direito do Trabalho e exposto lacunas no sistema de proteção social vigente. Baseada em modelos de intermediação tecnológica, essa forma de organização laboral promove a conexão direta entre trabalhadores e consumidores por meio de plataformas digitais, frequentemente classificando os trabalhadores como autônomos ou parceiros, e não como

empregados formais (Azevedo et al., 2017). Essa classificação, no entanto, gera um paradoxo: enquanto as plataformas exercem controle sobre a atividade laboral por meio de algoritmos, avaliações e regras rígidas, os trabalhadores permanecem sem acesso às garantias legais asseguradas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como jornada regulamentada, direitos previdenciários e seguro-desemprego (Moraes, 2020; Moraes; Oliveira; Accorsi, 2019).

Nesse contexto, surge a problemática central: como equilibrar os avanços tecnológicos e as dinâmicas econômicas promovidas pela “uberização” com a garantia de direitos fundamentais aos trabalhadores, assegurando sua proteção social e dignidade no mercado de trabalho? Essa questão evidencia o embate entre o discurso de flexibilidade e autonomia defendido pelas plataformas e a realidade de precarização enfrentada por milhões de trabalhadores. Além disso, expõe a necessidade de repensar conceitos como subordinação, autonomia e vínculo empregatício à luz das novas formas de organização produtiva.

Outro aspecto crítico é o impacto desse modelo na sustentabilidade do sistema de seguridade social brasileiro. Com a crescente informalidade digital e a redução das contribuições previdenciárias provenientes de vínculos formais, surge o risco de exclusão de trabalhadores de programas de proteção social e de enfraquecimento das políticas públicas. A problemática, portanto, abrange tanto a necessidade de uma regulação jurídica eficaz para proteger os trabalhadores de plataformas digitais quanto a urgência de reestruturar o sistema de proteção social para atender às demandas de um mercado de trabalho cada vez mais digitalizado e fragmentado.

A relevância do tema está também associada aos desafios sociais e econômicos decorrentes da precarização do trabalho. Milhões de brasileiros têm sua principal fonte de renda atrelada a plataformas digitais, muitas vezes enfrentando jornadas exaustivas, rendimentos imprevisíveis e ausência de garantias trabalhistas e previdenciárias. Esses aspectos tornam urgente a necessidade de regulamentação específica que garanta condições dignas de trabalho e assegure a inclusão desses trabalhadores no sistema de proteção social, promovendo maior equilíbrio e justiça nas relações laborais.

Ademais, o estudo desse tema possui implicações práticas para a formulação de políticas públicas que visem proteger trabalhadores vulneráveis e fortalecer a seguridade social em um contexto de crescente informalidade digital.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a precarização do trabalho na era digital, com ênfase no modelo de “uberização” e seus efeitos sobre a proteção social no Brasil. A pesquisa busca identificar os desafios jurídicos, econômicos e sociais impostos por essa nova realidade, bem como discutir possibilidades de regulação que assegurem a dignidade e a sustentabilidade das relações de trabalho no contexto digital.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental. Foram consultadas obras acadêmicas, artigos científicos, legislações trabalhistas e relatórios institucionais relacionados ao trabalho em plataformas digitais, selecionados a partir de critérios de relevância temática, atualidade e confiabilidade (período de 2014 a 2024). A análise foi conduzida por meio de leitura crítica e interpretação comparativa das fontes, buscando compreender os efeitos do modelo de “uberização” sobre a proteção social no Brasil. Entre as limitações da pesquisa, destaca-se a escassez de dados empíricos atualizados sobre a realidade dos trabalhadores de plataformas digitais, bem como a constante transformação tecnológica que modifica as relações de trabalho e dificulta a consolidação de um panorama estável sobre o fenômeno estudado.

## **A ERA DIGITAL E AS TRANSFORMAÇÕES NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

### **Conceito e surgimento da economia digital**

O atual mercado mundial vem sendo marcado pelas mudanças que vem acontecendo de forma cada vez mais acelerada, principalmente no campo da tecnologia e sistemas de informação, sendo estes considerados um dos fatores mais relevantes para globalização. Nota-se, portanto, evoluções expressivas nessas áreas para obtenção de vantagens competitivas, pois a evolução da tecnologia e sistemas de informação tem exigido das empresas modernas uma reestruturação tanto dos seus modelos e processos como um realinhamento dos mesmos.

A tecnologia e a informação já eram apontadas como um fator expressiva importância para gestão das empresas, e, nos últimos anos essa relevância vem ganhando um peso maior, a ponto de ser considerada como indispensável. Diante desse contexto, essa realidade, para as empresas modernas, tem sugerido não apenas práticas gerenciais novas, mas na verdade um novo modo de gerenciar as atividades no mercadológico, fazendo um acompanhamento periodicamente de suas ações.

Destaca-se, com base nesse contexto, a economia digital, que vem sendo vista pelos especialistas como sendo resultado de um processo que tem como propósito mudar a tradicional forma de trabalho, implementando novas formas a partir do que está sendo ofertado com os avanços da tecnologia de informação e comunicação (TIC). Segundo Laurindo (2016) as mudanças proporcionadas pela TIC dentro das instituições organizacionais resultam em significativos benefícios que podem ser identificados em várias vertentes, os quais na maioria das vezes estão relacionados ao ponto de vista do avaliador.

Nas empresas de diferentes segmentos, tanto a evolução dos negócios, como o crescimento que vem sendo alcançado com a economia digital, vem gerando uma sociedade não

resistentes que atuam em uma jurisdição de mercado bastante distinta, quando comparada as projeções das normas fiscais internacionais (Basto, 2014). Pires (2015, p. 97) complementando esse entendimento explicando que:

A redução da exigência de presença física nas economias de mercado e nas configurações tradicionais dos negócios atuais impõe desafios à tributação internacional. A crescente interdependência entre os sistemas fiscais, característica essencial da globalização, evidencia que a soberania fiscal deixou de ser absoluta, tornando-se necessário adaptá-la e considerar a influência de outras esferas de poder e decisão.

De acordo com o autor supracitado, um dos objetivos da fiscalização passou a ser a concorrência fiscal, juntamente com outros objetivos tradicionais, como justiça ou equidade tributária eficiência econômica e simplicidade. Seguindo esse entendimento Pimenta (2016, p. 25) afirma que “[...] a globalização das economias amplia a competitividade entre os sistemas fiscais, tornando-a mais rigorosa. Como resultado, algumas empresas optam por realocar sua jurisdição fiscal para locais com tributação mais vantajosa”.

Basto (2014) explica que o contribuinte, no caso da economia digital passa a ter mais poder, isso porque, passa a ter a seu favor a mobilidade que lhe permite escolher a relação jurídica a qual que fazer parte. No que se refere a tributação do rendimento, o autor destaca que para lidar com os novos modelos de negócios que estão surgindo a partir da economia digital que seja feita uma adequação do sistema fiscal internacional. Outro ponto indicado pelo autor que merece também uma atenção e enquadramento, refere-se à atribuição de direitos de tributação, devido aos desafios gerados entre as jurisdições de origem e residência.

Segundo Pimenta (2016, p. 29), “[...] leis obsoletas, estruturas convencionais, normas estabelecidas e soluções tradicionais estão se mostrando totalmente insuficientes para atender às demandas da nova economia digital”. Para o autor, tal fato acontece porque novos modelos e forma de gerir os negócios foram implementados com a economia digital, que antes não era possível com a tradicional economia fiscal.

## **Surgimento e evolução do aplicativo e serviços UBER**

Ao analisar a história empreendedora e de marketing em todo o mundo, percebe-se que a proposta inicial da Startup é melhorar algo que não está bem, aperfeiçoar a experiência das empresas que atualmente são grandes e importantes, e que surgiram com o objetivo de melhorar a vida das pessoas. Nesse contexto, destaca-se um empreendimento que vem chamando bastante atenção nos últimos anos: a UBER, que também foi criada devido a necessidades das pessoas em terem um transporte que atendesse as suas novidades (Azevedo *et al.* 2017).

A ideia surgiu dos amigos Gerret Camp e Travis Kalanick, que na ocasião participavam de um evento em Paris, e ao seu término, em uma noite fria e com nevasca, não conseguiam encontrar um taxi, surgindo assim, a ideia de a partir de um aplicativo no celular, chamar um carro com motorista particular.

Os amigos então foram madurecendo a ideia e em março de 2009 fundaram a empresa, que teve como nome UberCab, que funcionava com um aplicativo. Com o GPS, informava ao cliente sua localização. No entanto, no início não foi tão fácil e o primeiro desafio foi convencer os motoristas a usar a Uber. Na cidade de São Francisco, embora não exista um estudo estatístico oficial, havia um número considerável de taxistas brasileiros e foram estes os primeiros a aderirem à ideia (Azevedo *et al.* 2017).

No entanto, o impulso para o crescimento da empresa de fato aconteceu quando a secretaria de transportes de San Francisco passou a implicar com o tipo de serviço oferecido e o nome da empresa, fazendo com que várias pessoas voltassem a olhar com outros olhos a proposta da empresa.

É importante lembrar que no começo da empresa, o valor do serviço oferecido era quase cinco vezes mais do que um taxi normal. No entanto, esse fator não afastava os clientes-alvo, que nesse período era centrado nos empresários e investidores de grande posse do Vale do Silício, haja vista que para este público, o atrativo principal era a praticidade em chamar um carro com um motorista particular usando um aplicativo, fazendo confortavelmente uma corrida e o pagamento sendo feito pelo próprio aplicativo (Azevedo *et al.* 2017).

O primeiro financiamento de risco foi liberado no final de 2010, realizado por um grupo de investidores, incluindo Chris Sacca. No ano seguinte, com o sucesso, a empresa arrecadou mais de US\$ 11,5 milhões. Com esse sucesso, o serviço foi sendo expandido, passando a funcionar também em Nova York. No início também houve desafios a serem vencidos, dentre eles a organização que não permite o tráfego de taxis e limusines nas cidades. No entanto, esse problema não gerou tantos danos, sendo pouco depois implantando também em outras grandes cidades do país, como Chicago, Boston, Washington e Seattle. A primeira fora do Estado Unidos a aderir esse novo serviço foi Paris (Azevedo *et al.* 2017).

A UberX foi então criada em 2012. Essa nova categoria da Uber permitia que qualquer motorista fizesse parte do grupo, e atendesse a um novo público-alvo. Analisando o surgimento da empresa, a sua ascensão aconteceu bem rápido. Em 2012 a 2014 os seus idealizadores realizaram um forte processo de marketing, que contribuiu para seu crescimento internacional em diversos continentes.

A ampliação dos serviços oferecidos pela Uber também vem apresentando um significativo crescimento geográfico, voltados para os mais diversificados segmentos de mercado. Analisando a história da empresa Uber, percebe-se que sua expansão aconteceu bem rápida por todo o

7 mundo, tendo como principal premissa aproximar as pessoas e ao mesmo tempo revolucionar o modo como as pessoas se locomovem nas cidades.

É importante lembrar que a Uber não possui nenhum carro, e não tem contratado nenhum motorista, sendo sua atividade desenvolvida por parceiros cadastrados, os quais devem seguir uma série de exigências, dentre elas: ter carteira de habilitação, atestado de antecedentes criminais, possuir seguro para uso comercial, ter carro conforme os padrões definidos pela empresa e passar por uma rigorosa entrevista.

No Brasil, a Uber começou suas atividades na cidade do Rio de Janeiro, durante a Copa do Mundo em 2014, expandindo posteriormente para as cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Brasília. Atualmente, a empresa atua em mais de 100 cidades do Brasil, com o objetivo de oferecer aos seus clientes, a partir do aplicativo, a opção de contratar serviços de viagens confortáveis e cômodas (Melo, 2015).

No Brasil, são oferecidos vários serviços, dentre eles: UberX, UberPOOL, UberBLACK e UberComfort, UberXL, Uber Moto. A estratégia marketing de entrada no país, assim como nos demais do mundo, apresentou um crescimento muito acelerado, sendo suas atividades concentradas em bairros de maior demanda potencial, expandido nas demais regiões da mesma cidade. No entanto, houve várias barreiras, dentre elas a reação imediata dos taxistas, que até então, detinham a exclusividade do transporte público por esse tipo de transporte em todo o país. Assim, entre as principais reações contra os serviços oferecidos pela Uber, citam-se três:

- (1) Alegação de concorrência desleal, uma vez que a Uber não estava submetida às mesmas normas regulatórias aplicadas aos taxistas;
- (2) Questões relacionadas à segurança, pois os veículos e motoristas da plataforma não passavam por fiscalização da autoridade municipal; e,
- (3) Discussão sobre o vínculo trabalhista entre motoristas e a Uber, já que a empresa os classifica como prestadores de serviço independentes, enquanto críticos argumentam que a relação configuraria emprego, exigindo o cumprimento das leis trabalhistas (Prochno, 2017, online).

A Uber, em sua defesa afirma que seu serviço é legal, não se enquadrando na legislação que regula os serviços de táxis no Brasil, haja vista que a empresa não é de táxis, e sim de transporte privado de passageiros. É importante destacar que esse tipo de atividade é contemplado na Lei Federal nº 12.587/12 da Constituição Federal e com a política Nacional de Mobilidade Urbana (Prates, 2016).

## **REGULAÇÃO JURÍDICA DO TRABALHO EM PLATAFORMAS DIGITAIS: DESAFIOS NA CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO TRABALHISTA**

A caracterização do vínculo trabalhista no trabalho uberizado representa um dos desafios mais complexos no cenário jurídico e econômico atual. O modelo de trabalho baseado em

plataformas digitais, como Uber, difere do emprego tradicional ao oferecer flexibilidade aos trabalhadores, mas também levanta questionamentos sobre direitos e deveres na relação entre empresas e prestadores de serviço (André; Silva; Nascimento, 2019).

Um dos principais desafios é a definição da subordinação. O vínculo empregatício tradicional exige a presença de habitualidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação, conforme estabelecido pela CLT. No entanto, nas plataformas digitais, a subordinação se apresenta de maneira distinta, pois os trabalhadores podem escolher seus horários e recusarem serviços. Ainda assim, a existência de algoritmos que controlam e influenciam a alocação de chamadas e a exclusão de motoristas ou entregadores geram debates sobre a presença de uma subordinação velada (Abílio, 2017).

Outro ponto de controvérsia é a autonomia do trabalhador. Enquanto as plataformas argumentam que os prestadores de serviço possuem total independência para definir sua carga horária e estratégias de trabalho, há evidências de que o funcionamento dos aplicativos impõe diretrizes que afetam essa liberdade. A remuneração variável, a dependência da plataforma como única fonte de renda e os bloqueios automáticos sem justificativa clara reforçam a tese de que há um controle sobre os trabalhadores, ainda que não ocorra da mesma forma que em um emprego formal (Franco; Ferraz, 2019).

Além disso, segundo Américo (2024), a ausência de garantias trabalhistas, como férias remuneradas, 13º salário, contribuição previdenciária e seguro contra acidentes de trabalho, coloca esses trabalhadores em uma situação de vulnerabilidade. O debate jurídico tem girado em torno da necessidade de atualizar a legislação para incluir essa nova realidade e garantir proteção adequada para os profissionais da economia de plataforma.

Os tribunais brasileiros têm apresentado decisões divergentes quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício no trabalho uberizado. Enquanto algumas sentenças reconhecem a relação de emprego com base no controle exercido pelas plataformas, outras consideram que a ausência de rigidez na jornada e a possibilidade de múltiplos vínculos configuram uma relação de trabalho autônoma (André; Silva; Nascimento, 2019).

Américo (2024) destacam também que, a regulamentação do trabalho em plataformas digitais se tornou um tema urgente para garantir um equilíbrio entre flexibilidade e proteção trabalhista. O desafio consiste em criar um marco regulatório que respeite a natureza inovadora desse modelo sem comprometer os direitos fundamentais dos trabalhadores envolvidos.

Além das implicações jurídicas, Franco e Ferraz (2019) mencionam que o trabalho uberizado tem impactos sociais significativos. A precarização das condições laborais pode levar a uma maior desigualdade e insegurança financeira para os trabalhadores que dependem exclusivamente dessas plataformas. A falta de uma rede de proteção social pode gerar

dificuldades no acesso a benefícios previdenciários e outros direitos essenciais, ampliando a vulnerabilidade desses profissionais.

Outro aspecto relevante é o impacto econômico da uberização. Com a crescente adesão a esse modelo de trabalho, há uma pressão sobre as formas tradicionais de emprego, levando algumas empresas a reavaliar seus modelos de contratação. Isso pode resultar em uma tendência de substituição de empregos formais por trabalho autônomo intermediado por plataformas, afetando arrecadação tributária e políticas públicas voltadas à seguridade social (André; Silva; Nascimento, 2019).

Assim, é fundamental que haja um diálogo entre governo, empresas e representantes dos trabalhadores para encontrar soluções equilibradas. Modelos híbridos de regulamentação, que combinem flexibilidade com proteção social, podem ser uma alternativa viável para garantir que os trabalhadores uberizados tenham acesso a direitos mínimos sem comprometer a inovação e a eficiência desse novo modelo econômico.

## **A ausência de proteção previdenciária e trabalhista**

A ausência de proteção previdenciária e trabalhista no trabalho uberizado é uma das maiores preocupações no cenário atual das relações de trabalho. A expansão das plataformas digitais como Uber, criou novas oportunidades de ocupação, mas também trouxe desafios significativos no que diz respeito à segurança e aos direitos dos trabalhadores. Sem um vínculo formal de emprego, esses profissionais ficam desprotegidos em relação a benefícios essenciais, como aposentadoria, auxílio-doença e seguro-desemprego (Baboin, 2017).

No modelo tradicional de emprego, a CLT garante aos trabalhadores direitos como férias remuneradas, 13º salário e contribuição previdenciária obrigatória. No entanto, no trabalho uberizado, as plataformas digitais classificam os trabalhadores como autônomos, isentando-se de qualquer responsabilidade trabalhista. Isso cria um vácuo jurídico que leva à precarização das condições laborais e à falta de acesso à seguridade social (Lima; Bridi, 2019).

A ausência de contribuição previdenciária compulsória representa um problema a longo prazo. Muitos trabalhadores de plataformas digitais não contribuem voluntariamente para o INSS, o que compromete sua aposentadoria futura e os deixa vulneráveis em caso de doenças ou acidentes. Além disso, sem um amparo legal adequado, esses profissionais correm o risco de ficar desassistidos em momentos de crise econômica ou de impossibilidade de trabalhar (Baboin, 2017).

Diante desse cenário, algumas soluções vêm sendo discutidas para garantir maior proteção social a esses trabalhadores. Modelos de contribuição proporcional, onde tanto a plataforma quanto o trabalhador contribuem para a seguridade social, têm sido apontados como

uma alternativa viável. Além disso, a criação de um regime previdenciário específico para trabalhadores de aplicativos pode oferecer um equilíbrio entre flexibilidade e segurança (Moraes, 2020).

A regulamentação do trabalho uberizado é essencial para evitar a precarização e garantir condições mais dignas para os profissionais que atuam nesse setor. A falta de uma legislação clara e de mecanismos de proteção social adequados pode ampliar a desigualdade e criar uma massa de trabalhadores sem garantias básicas. Portanto, é fundamental que governos, empresas e representantes dos trabalhadores encontrem soluções equilibradas que conciliem inovação, flexibilidade e direitos trabalhistas.

## O impacto no sistema de seguridade social

O impacto do trabalho uberizado no sistema de seguridade social tem sido um tema de grande relevância no debate sobre a modernização das relações trabalhistas. A crescente adesão a plataformas digitais de intermediação de serviços resultou em um aumento significativo de trabalhadores que não contribuem regularmente para a previdência social, comprometendo a sustentabilidade do sistema a longo prazo. Esse cenário levanta preocupações tanto para os profissionais que atuam nessas plataformas quanto para o Estado, que pode enfrentar dificuldades em garantir a proteção social a uma parcela crescente da população economicamente ativa (Lima; Bridi, 2019).

A seguridade social no Brasil é baseada no princípio da solidariedade, onde os trabalhadores formais contribuem para o financiamento de benefícios como aposentadoria, auxílio-doença e seguro-desemprego. No entanto, os trabalhadores uberizados, muitas vezes classificados como autônomos ou microempreendedores individuais (MEI), não possuem a obrigação de contribuir para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Isso pode resultar em uma lacuna previdenciária, na qual um número expressivo de profissionais não acumula direitos para o futuro, aumentando a vulnerabilidade social (Moraes; Oliveira; Accorsi, 2019).

Além disso, a ausência de contribuições previdenciárias pode sobrecarregar os sistemas de assistência social, pois trabalhadores sem cobertura previdenciária podem recorrer a programas assistenciais do governo em momentos de crise econômica ou impossibilidade de trabalho. Isso gera um impacto fiscal considerável, pois transfere a responsabilidade do sustento desses trabalhadores para o orçamento público, criando desafios para a gestão dos recursos destinados à seguridade social (Franco; Ferraz, 2019).

Diante dessa realidade, é essencial que haja um debate sobre a inclusão dos trabalhadores de plataformas digitais no sistema de seguridade social. Medidas como a criação de um regime contributivo específico, a adoção de contribuições proporcionais à renda obtida ou

até mesmo a exigência de participação obrigatória das plataformas no financiamento da previdência podem ser alternativas para equilibrar flexibilidade e proteção social (Lima; Bridi, 2019).

A regulamentação do trabalho uberizado é um passo necessário para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário e a segurança dos trabalhadores. A busca por um modelo de proteção social adequado a essa nova realidade deve envolver a cooperação entre governo, empresas e representantes dos trabalhadores, de forma a assegurar um equilíbrio entre inovação, direitos e responsabilidade social (Lima; Bridi, 2019).

Outro aspecto relevante é a crescente precarização das condições de trabalho para esses profissionais. Sem garantias mínimas de segurança, muitos trabalhadores acabam submetidos a jornadas exaustivas, baixos rendimentos e ausência de proteção contra acidentes ou enfermidades. A falta de políticas públicas específicas para esse setor agrava a situação, tornando urgente a necessidade de um arcabouço legal mais robusto e abrangente (Franco; Ferraz, 2019).

Além disso, a desigualdade no acesso à seguridade social também afeta a competitividade no mercado de trabalho. Empresas que contratam trabalhadores sob o regime da CLT enfrentam maiores custos trabalhistas em comparação às plataformas digitais, que se eximem dessas responsabilidades. Esse descompasso pode incentivar a informalidade e prejudicar a arrecadação fiscal, criando um efeito cascata negativo na economia (Moraes; Oliveira; Accorsi, 2019).

Entende-se assim que é fundamental que a discussão sobre o trabalho uberizado e a seguridade social envolva uma abordagem multidisciplinar, considerando aspectos econômicos, jurídicos e sociais. A experiência de outros países pode oferecer insights valiosos para a construção de um modelo mais justo e sustentável, garantindo que os avanços tecnológicos e a inovação não sejam utilizados como pretexto para a supressão de direitos fundamentais.

### **Desafios jurídicos e regulamentação do trabalho ‘uberizado’**

Os desafios jurídicos e a regulamentação do trabalho ‘uberizado’ representam um dos principais debates no cenário contemporâneo das relações laborais. A ascensão das plataformas digitais de intermediação de serviços transformou profundamente a dinâmica do trabalho, gerando questionamentos sobre a adequação dos modelos tradicionais de proteção social e direitos trabalhistas. A principal controvérsia reside na definição do vínculo empregatício entre as plataformas e os trabalhadores, uma vez que estas empresas frequentemente se classificam como meras intermediárias, evitando responsabilidades típicas de empregadores (Moraes, 2020).

No Brasil, a CLT estabelece critérios para a caracterização do vínculo empregatício, como subordinação, pessoalidade, habitualidade e onerosidade. No entanto, o trabalho realizado por motoristas e entregadores por meio de aplicativos não se enquadra facilmente nesses parâmetros tradicionais. As plataformas argumentam que os trabalhadores possuem autonomia para definir seus horários e escolher suas demandas, configurando uma relação de trabalho autônomo. Por outro lado, decisões judiciais têm apontado para uma subordinação indireta, imposta por meio de algoritmos e diretrizes operacionais das empresas, o que gera debates sobre a existência de um vínculo empregatício disfarçado (Moraes; Oliveira; Accorsi, 2019).

A regulamentação desse modelo de trabalho é um desafio global. Alguns países já adotaram soluções intermediárias, como a criação de categorias híbridas entre trabalho autônomo e emprego formal, garantindo aos trabalhadores direitos básicos sem comprometer a flexibilidade da atividade. No Brasil, há propostas legislativas em tramitação visando estabelecer um regime jurídico próprio para trabalhadores de plataformas, equilibrando inovação e proteção social (Moraes, 2020).

Enquanto o ordenamento jurídico nacional busca enquadrar o trabalho mediado por plataformas dentro dos moldes da relação empregatícia tradicional, países como Espanha e Reino Unido avançaram na criação de categorias intermediárias, reconhecendo os trabalhadores de aplicativos como “autônomos dependentes” ou “workers”, garantindo-lhes direitos mínimos como férias remuneradas, contribuição previdenciária e proteção contra demissões arbitrárias.

Essa comparação evidencia a lacuna regulatória brasileira, onde prevalece a insegurança jurídica e a fragmentação de decisões judiciais. A ausência de um marco legal específico perpetua a precarização e impede a construção de um modelo equilibrado que concilie inovação e proteção social. Assim, torna-se necessário um reexame crítico do Direito do Trabalho, que incorpore a lógica digital e reconheça novas formas de subordinação e dependência econômica.

O futuro da regulamentação do trabalho ‘uberizado’ dependerá da capacidade dos governos de encontrar soluções que garantam proteção social e condições dignas de trabalho sem sufocar a inovação tecnológica. Um modelo equilibrado deve conciliar a flexibilidade e autonomia oferecidas pelas plataformas com direitos fundamentais que assegurem a dignidade dos trabalhadores inseridos nesse novo paradigma laboral.

## **CONCLUSÃO**

A precarização do trabalho na era digital, impulsionada pelo modelo de “uberização”, impõe desafios significativos para a proteção social no Brasil. A flexibilização das relações de trabalho, embora promova oportunidades de inserção no mercado, também resulta na fragilização dos

direitos laborais, na ausência de garantias previdenciárias e na insegurança econômica para os trabalhadores.

O modelo de trabalho mediado por plataformas digitais requer uma reavaliação das normas regulatórias para que seja possível equilibrar a autonomia dos trabalhadores com a garantia de direitos fundamentais. A experiência internacional aponta para diferentes caminhos regulatórios, desde a ampliação de direitos trabalhistas até a criação de novas categorias de proteção social adaptadas à dinâmica digital.

No contexto brasileiro, a ausência de regulação adequada intensifica a vulnerabilidade dos trabalhadores e exige a implementação de medidas que garantam condições de trabalho dignas e sustentáveis. A elaboração de marcos legais que protejam os trabalhadores sem comprometer a inovação e a competitividade das plataformas digitais é um desafio urgente para o Estado e a sociedade.

Dessa forma, a reflexão sobre a precarização do trabalho na era digital deve estar centrada na busca por soluções que promovam justiça social e equidade, garantindo que os avanços tecnológicos não sejam acompanhados pelo retrocesso dos direitos trabalhistas. O debate sobre a “uberização” e a proteção social deve ser constante, envolvendo a participação de trabalhadores, empresas, juristas e formuladores de políticas públicas na construção de um modelo mais justo e equilibrado para o futuro do trabalho no Brasil.

## REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, L. C. **Uberização do trabalho**: subsunção real da viração. *Passa Palavra*, v. 19, 2017.
- AMÉRICO, LLRJ Uberização e relação de emprego: uma análise da flexibilidade e da proteção social. **Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento**, [S. I.], v. 13, n. 6, p. e0713645951, 2024. DOI: 10.33448/rsd-v13i6.45951. Disponível em: <https://rsdjurnal.org/index.php/rsd/article/view/45951>. Acesso em: 15 jan. 2025.
- ANDRÉ, R. G., SILVA, R. O., NASCIMENTO, R. P. Precário não é, mas eu acho que é escravo: análise do trabalho dos motoristas da Uber sob o enfoque da precarização. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, v. 18, n. 1, p. 7-34, 2019.
- AZEVEDO, Paulo Furquim de; PONGELUPPE, Leandro Simões; MORGULIS, Maria Clara de Azevedo; ITO, Nobuiuki costa. **Uber**: o dilema de crescer com uma inovação disruptiva. Publicado em: 01/2017. Disponível em: [https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/Uber\\_dilema\\_inovacao\\_disruptiva\\_port.pdf](https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2017/01/Uber_dilema_inovacao_disruptiva_port.pdf). Acesso em: 2 jan. 2025.
- BABOIN, J. C. de C. Trabalhadores sob demanda: O caso Uber. **Revista Ltr: Legislação do Trabalho**, v. 81, n. 3, p. 332-346, 2017. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/106368/2017\\_baboin\\_jose\\_trabalhadores\\_demandas.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/106368/2017_baboin_jose_trabalhadores_demandas.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 2 jan. 2025.
- BASTO, J. G. **Tópicos para um Reforma Fiscal Impossível**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2014.

FRANCO, D. S.; FERRAZ, D. L. S. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. **Cad. EBAPE.BR**, 17 (Edição Especial), p. 844-856, 2019.

LAURINDO, Fernando José B. **Tecnologia da Informação**: eficácia nas organizações. 2. ed. São Paulo: Futura, 2016.

MELO, Caroline. **Uber**: a história da startup mais valiosa do mundo. Publicado em: 4/08/2015. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/empreendedorismo/uber-a-historia-da-startup-mais-valiosa-do-mundo/89284/>. Acesso em: 2 jan. 2025.

MORAES, R. B. de S. Precarização, Uberização do Trabalho e Proteção Social em Tempos de Pandemia. **NAU Social**, [S. l.], v. 11, n. 21, p. 377–394, 2020. DOI: 10.9771/ns.v11i21.38607. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/38607>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MORAES, R. B. S.; OLIVEIRA, M. A. G.; ACCORSI, A. Uberização do trabalho: a percepção dos motoristas de transporte particular por aplicativo. **Revista Brasileira de Estudos Organizacionais**, v. 6, n. 3, p. 647- 681, 2019.

PIMENTA, Clarinda Patrícia de Sousa. **A deslocalização das empresas como forma de planejamento fiscal**: uma análise à operação realizada pelo grupo Jerônimo Martins. Dissertação de Mestrado. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2016.

PIRES, R. C. **Tributação internacional do rendimento empresarial gerado através do comércio eletrônico**: desvendar mitos e construir realidades. Coimbra: Almedina, 2015.

PRATES, Gustavo. **O que o Uber nos ensinou sobre marketing e mercados**. Publicado em: 05/02/2016. Disponível em: <https://digitalks.com.br/artigos/o-que-o-uber-nos-ensinou-sobre-marketing-e-mercados/>. Acesso em: 2 jan. 2025.

PROCHNO, Pedro. **A Uber é uma empresa de tecnologia que está transformando a maneira como pessoas se movimentam**. Ela conecta usuários e motoristas parceiros por meio de seu app. Publicado em: 1/11/2017. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>. Acesso em: 2 jan. 2025.